



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

OFÍCIO - MPA Nº 349/2026/SNPA - MPA/MPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

E-mail: *expediente@alesc.sc.gov.br***Assunto: Pesca da tainha em Santa Catarina.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção a Moção 222/2026 (53828679), por meio da qual a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina manifesta apelo em defesa da cota zero para pesca artesanal de arrasto de praia no litoral do Estado de Santa Catarina, o Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal, apresenta os seguintes esclarecimentos:
2. Inicialmente, registra-se que o encerramento da captura da tainha na modalidade de arrasto de praia, divulgado em 07 de junho de 2026, decorreu da aplicação dos mecanismos de controle previstos na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, que estabeleceu o limite de captura, as cotas por modalidade de permissionamento e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas à safra da tainha de 2026. O referido encerramento foi adotado em razão do atingimento do gatilho de controle previsto na norma, com fundamento nos dados registrados no Sistema PesqBrasil – Monitoramento. Trata-se de instrumento de gestão previamente estabelecido, voltado à prevenção da extrapolação expressiva das cotas e à compatibilização da atividade pesqueira com a sustentabilidade do recurso.
3. Não obstante, este Ministério reconhece a relevância social, econômica, cultural e tradicional da pesca de arrasto de praia em Santa Catarina, bem como as particularidades dessa modalidade, diretamente influenciada pela dinâmica migratória da tainha, pelas condições ambientais e pela distribuição temporal dos cardumes ao longo do litoral catarinense. Nesse contexto, informa-se que foi publicada a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 63, de 11 de junho de 2026, que alterou a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, reabrindo a temporada de pesca da tainha para a modalidade de arrasto de praia e ampliando a cota correspondente em 430 toneladas.
4. A medida teve como objetivo compatibilizar a proteção do estoque pesqueiro com a necessidade de assegurar oportunidade de acesso à atividade por pescadores e comunidades tradicionais que ainda não haviam realizado a captura no momento do encerramento anterior, considerando a dinâmica de deslocamento da espécie e a relevância socioeconômica da atividade para as famílias envolvidas.
5. Da mesma forma, cumpre esclarecer que o estabelecimento de cotas encontra-se respaldado pelo Plano de Gestão da Tainha, e tem na avaliação de estoque mais recente a principal base de referência para o estabelecimento da cota global. Além disso, o processo de divisão de cotas para cada modalidade encontra-se fundamentado por dados históricos das capturas, tanto oriundo de informações

contidas nos sistemas de monitoramento do Ministério da Pesca e Aquicultura, bem como de Programas de Monitoramento da Atividade Pesqueira (PMAP) e de demais iniciativas que envolvem a coleta de dados estatísticos da pesca.

6. Portanto, é improcedente a afirmação de que as decisões acerca do sistema de gestão por cotas de captura carece de base técnica. Além disso, informamos que o Painel de Monitoramento da Safra 2026 está disponível desde o dia 21 de maio deste ano, conforme [divulgação](#). Além disso, a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51/2026 explicita a metodologia utilizada para a obtenção dos montantes capturados e publicizados no referido painel. No [site do MPA](#) é possível verificar os relatórios de acompanhamento de safra, do GT Tainha, o Plano de Gestão, o estudo de Avaliação de Estoque mais recente, bem como a memória das ações da safra de cada ano.

7. Da mesma forma, faça-se saber sobre o processo de ordenamento pesqueiro, especialmente da modalidade de arrasto de praia. O processo que culminou na publicação da Portaria SAP/MPA nº 617/2022 foi participativo e demandado pelos próprios pescadores catarinenses e endossado pelo Governo do Estado, conforme documentos anexos:

- Ofício DIAP nº 15/2019 - Governo do Estado de Santa Catarina (54141057)
- Of. FEPESC nº 35/2018 - Federação dos Pescadores de SC (54141152)

8. Por outro lado, demonstra-se que o ordenamento da pesca da tainha se dá para as principais pescarias que atuam nas regiões Sudeste e Sul do Brasil. Conforme explicitado nos relatórios de safras passadas, disponíveis no [site do MPA](#), a pesca de arrasto de praia, assim como a pesca realizada no Estuário da Lagoa dos Patos, no Rio Grande do Sul, foram consideradas representativas em capturas, com médias históricas que ultrapassam 1000 e 2000 toneladas, respectivamente.

9. Em 2025, a cota destinada ao arrasto de praia e ao estuário da Lagoa dos Patos representaram mais da metade do Limite Biologicamente Aceitável, demonstrando a relevância dessas pescarias para o montante das capturas. **Além disso, a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026 estabelece as normas para a captura de tainha nas regiões sudeste e sul, o que considera toda distribuição geográfica do estoque sul da espécie. Desta forma, não se trata do estabelecimento de restrição somente ao estado de Santa Catarina, mas sim a toda área de vida do estoque sul de tainha - desde o Estuário da Lagoa dos Patos, no Rio Grande do Sul, até o litoral do Rio de Janeiro**

10. Destarte, importante ressaltar que não há registros da pesca de tainha por arrasto de praia no litoral do Rio Grande do Sul. Por outro lado, no estado do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, a pesca de arrasto de praia, além de se dedicar a outras espécies além da tainha, estão previstas em Planos de Manejo de Unidades de Conservação, sob rígidas medidas de controle de esforço. Salienta-se que tal prática, quando trata-se de capturas de tainha, são irrisórias - onde dados de monitoramento pesqueiro demonstram um máximo de 65 toneladas, o que pode ser capturado por única praia de Santa Catarina. Importante destacar que este volume é considerado atípico e data há mais de 10 anos.

11. De forma complementar, imprescindível informar que a tainha é considerada uma espécie sobrepescada e que segue sofrendo sobrepesca, que significa que o montante capturado ultrapassa os limites sustentáveis. Da mesma maneira, é reconhecido que o aumento de esforço sobre uma espécie sobrepescada é capaz de levá-la a cenários de ameaça de extinção, o que inviabilizaria a continuidade da própria atividade pesqueira. Diante dos cenários a serem adotados no Plano de Gestão da tainha, a gestão por cotas é capaz de proporcionar a recuperação do estoque e compatibilizar a continuidade da atividade pesqueira, em suas diferentes manifestações e modalidades a longo prazo. **Ou seja, a pesca sem restrições pode levar ao colapso tanto do estoque pesqueiro, quanto da pesca** - afetando principalmente a pesca artesanal.

12. Ressalta-se que a continuidade da atividade permanece condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas nas Portarias Interministeriais MPA/MMA nº 51 e nº 63, de 2026, especialmente quanto ao registro das informações no Sistema PesqBrasil – Monitoramento, à observância dos limites de captura e aos procedimentos de acompanhamento da safra. Além disso, o Grupo de Trabalho da tainha, instituído pela Portaria MPA nº 712/2026 se dedica a compreender a evolução das medidas de gestão implementadas, bem como reunindo os subsídios para a melhorias administrativas para as safras futuras.

13. O Ministério da Pesca e Aquicultura reafirma seu compromisso com o diálogo permanente com o setor pesqueiro artesanal, com a valorização das comunidades tradicionais e com a construção de medidas de gestão que considerem, de forma equilibrada, os aspectos ambientais, sociais e econômicos da atividade pesqueira.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCELO MAZETA LUCAS

Secretário Nacional de Pesca Artesanal - Substituto
Ministério da Pesca e Aquicultura

Anexo	n° SEI
Ofício GOVSC	54141057
Ofício FEPESC	54141152



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MAZETA LUCAS, Diretor(a)**, em 16/07/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54462332** e o código CRC **AD981E26**.

Setor de indústrias gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560- Edifício Soheste – Telefone: (61) 3276-4448
CEP: 70.610-420 Brasília/DF <https://www.gov.br/mpa/pt-br>